

Entrevista com Francisco Bilac Pinto, editor da Forense, Bacharel em Direito (UFMG), Mestre em Direito Constitucional (PUC-Rio) e Doutor em Filosofia do Direito (IFCS-UFRJ).

1. Como editor da Forense, tendo inclusive participado como revisor técnico, que dificuldades e desafios você observa na tradução de obras do Direito de outros países para a língua portuguesa?

A maior dificuldade está no fato de o leitor que se interessa pelas obras jurídicas que traduzimos, geralmente dominar mais um ou dois idiomas, assim a tradução para a língua portuguesa não atrai esses leitores mais preparados.

Obviamente que não podemos descartar que esses leitores também possam se interessar pelas obras traduzidas para o português e são justamente eles que, vez por outra, fazem comentários positivos ou pejorativos sobre as traduções.

Nada substitui a sensação de bem-estar de você poder ler uma boa obra em sua língua mãe.

Mas a tradução para a língua portuguesa é realmente para despertar o interesse do leitor monolíngue ou mesmo o leitor que tenha facilidade com outros idiomas, mas não tem a capacidade de compreensão de um texto técnico escrito em língua estrangeira.

O desafio em um país como o Brasil é que algumas políticas de determinados governos venderam a ilusão, para uma imensa maioria de jovens brasileiros, de que o título universitário é a redenção de suas vidas. Não é e não será.

É importante que cada cidadão compreenda a sua inserção no corpo social e que a universidade (no Brasil podemos falar na “boa universidade”) é uma esfera de excelência na formação de elites, quer no setor público, quer no setor privado. Não sou contrário às aspirações de cidadãos que queiram cursar uma universidade, mas é preciso ter em mente que um título universitário, especialmente de algumas universidades que querem formar apenas portadores de diploma, não significará para seus portadores a esperança de uma vida melhor ou mais feliz.

Há uma imensa maioria de brasileiros que pode estudar menos e contribuir mais, apenas com os conhecimentos específicos que aprenderam em cursos técnicos ou até mesmo dentro de empresas e microempresas particulares, onde o *modus operandi* dessas organizações é passado de pai para filho, sem as exigências de uma cientificidade elaborada.

2. Que características são observáveis nessas obras traduzidas?

Na área jurídica, as traduções não são numerosas e as editoras que traduzem obras jurídicas estrangeiras geralmente focam em disciplinas específicas que não têm a exigência da positividade do Direito. Por isso, os maiores números de traduções na área jurídica estão em obras de Filosofia do Direito, Introdução ao Estudo do Direito, Sociologia do Direito, Direitos Humanos e Direito Internacional.

Quando se investe mais em traduções jurídicas, muitas vezes o tradutor e o revisor técnico se deparam com construções dos primeiros tradutores de obras clássicas que construíram conceitos que nem sempre são consentâneos com a dinâmica do mundo cambiante em que vivemos. Esses tradutores que trabalhavam em universos infinitamente menores construíram conceituações que se tornaram dogmas e os atuais tradutores e revisores sentem muitas dificuldades em esclarecer determinados conceitos, quando estes se encontram sedimentados no seio da academia brasileira.

3. O resultado pode ser considerado bom ou meramente satisfatório?

O resultado é bom. Há uma demanda que cresce, não na velocidade que gostaríamos, mas há crescimento. É importante o profissional brasileiro conhecer os sistemas jurídicos de outros países, se atualizar, construir novos conceitos, novas ideias, sem esquecer a necessidade de adaptação às nossas realidades. Mas o leitor que lê obras traduzidas tem a capacidade de pensar e argumentar pensando em outras realidades e procurar soluções para as nossas precárias realidades com muito mais criatividade. Como a maior parte das traduções vem de países com matriz latina ou anglo-saxônica, este fato apenas verbera a influência das nações que são as maiores inspiradoras das construções de nosso sistema jurídico pela história de dependência sistêmica (Direito Romano – Matriz do Sacro Império Romano-Germânico – Consolidações legislativas de países colonizadores como Portugal e Espanha) e pela história de dependência cultural-econômica (França, Inglaterra e Estados Unidos). Não há como fugir da predominância da cultura do mundo ocidental.

4. Idealmente, qual é a sua expectativa quanto ao perfil do tradutor jurídico?

Fui revisor técnico de poucas obras jurídicas, mas como desenvolvo várias outras atividades dentro da Editora, quando escolho revisar uma obra traduzida procuro escolher, com a ajuda de eventual coordenador da coleção, um tradutor com experiência. Não posso assumir o compromisso de revisão técnica rigorosa, onde o revisor coloca lado a lado as duas obras e as lê linha por linha.

Minha revisão técnica é feita de forma natural, como leitor e conhecedor da matéria que se traduz. Eu leio a obra traduzida e quando encontro termos

truncados, frases mal formadas, palavras incompreensíveis ou inexistentes no vocabulário jurídico, aí me socorro do original e procuro verificar a assertividade da tradução. Na revisão técnica jurídica há mais alguns “poréns”, pois em algumas obras o autor original cita decisões judiciais ou leis que precisam ser verificadas se ainda vigoram. A tradução poderia passar sem essa assertividade, mas a comunidade jurídica valoriza a informação precisa sobre a validade da lei ou da decisão citada.

Não fico centrado em discussões semânticas sobre o melhor significado desta ou daquela palavra. Às vezes, divirjo do tradutor, mas procuro entender se ele transmitiu o que o leitor brasileiro precisa entender. Se aquela era a mensagem do autor estrangeiro. Se for, não me importo com a divergência. O mais importante é que o conhecimento seja transmitido com razoabilidade. A perfeição deixamos para Deus.

5. Você já editou alguma obra teórica sobre Tradução jurídica? Conhece alguma?

Já editamos um **Dicionário Português Inglês, Inglês – Português para as disciplinas de Direito, Contabilidade e Economia**. Um excelente dicionário que já nos chegou com algumas edições comercializadas pelo próprio autor e já estamos na segunda edição com o nosso selo editorial. É uma obra dedicada a tradutores, mas que os profissionais do Direito que lidam com essas disciplinas acabam por adquirir.

6. Você conhece, ao nível nacional, alguma formação nesta área?

Sei que há cursos de formação para tradutores em vários institutos estrangeiros estabelecidos aqui no Brasil. Os alunos mais aplicados muitas vezes são convidados a se aprofundar na língua que estudam para se tornarem professores ou tradutores. Quando cursei francês e espanhol, ao final do curso foram abertas as oportunidades de cursar essas línguas para a linguagem técnica, não necessariamente para o aluno se tornar tradutor, mas porque seu trabalho demandava o aprofundamento em termos técnicos jurídicos.

Desconheço a existência de um curso nacional específico para a formação de tradutores jurídicos, seja ao nível de graduação ou pós-graduação.

7. Em que a busca de equivalências entre línguas de conceitos semelhantes, mas não iguais, afeta a amplitude de sentido desses conceitos em português, no âmbito do direito brasileiro (em especial em relação ao *common law*)?

O *Common law*, direito costumeiro, direito consuetudinário, tem matriz em países de língua inglesa. É a prevalência do precedente judicial que determina a condução de casos futuros. Temos o *Civil Law*, em países que

valorizam mais a norma escrita, promulgada por seus Parlamentos, comum às nações da Europa Continental.

Todos os sistemas se mitigam com a crescente positivação normativa (criação de leis pelos Parlamentos) dos países de matriz consuetudinária e a crescente adoção de precedentes judiciais (Súmulas vinculantes, Repercussão Geral, Ações Diretas de Constitucionalidade e Inconstitucionalidade) em países com histórico na norma escrita, como usualmente identificamos os países da Europa Continental e suas ex-colônias na América, Ásia e África.

Apesar dessa mitigação, os vocabulários guardam suas idiossincrasias. Para o *Civil Law*, o termo *Law* pode significar apenas a lei promulgada? Já que sua matriz caminha nesse sentido? Não necessariamente. O termo é “importado” do *Common Law* e, nos países com essa tradição, o termo *Law* tem o sentido mais abrangente de “sistema jurídico”, “norma jurídica”, que pode abarcar não somente a lei escrita, como também a aplicação dos precedentes judiciais. A tradução mais aceita, como explicado mais à frente é de que o equivalente a *Law* para o português técnico seria “Direito” e não apenas “lei”.

Muitas vezes, não só o tradutor, como também o revisor técnico, têm dificuldade em identificar o que o autor quer dizer quando escreve *law* para a definição de um conceito ou explicação de uma situação. Há ocasiões em que ele se refere claramente à lei, mas há situações em que ele pode se referir ao Direito, como sistema.

Aí pode estar uma dificuldade a ser enfrentada. Quis ele apenas se referir à lei escrita, promulgada pelo Parlamento, ou se referir à norma jurídica mais abrangente que pode abarcar a lei, o precedente judicial, o costume, a equidade?

8. Há casos em que o sentido de um conceito do direito brasileiro tenha se ampliado ou restringido, ou simplesmente se modificado, devido às traduções de livros de direito estrangeiros no Brasil?

Em 1986, Ronald Dworkin um jusfilósofo norte-americano que ensinou Direito e Filosofia por muitos anos na Universidade de Nova York e Jurisprudência na Universidade de Londres escreveu uma obra intitulada *Law's Empire*. Dworkin quer chamar a atenção justamente sobre a falibilidade de um sistema jurídico baseado na normatização.

Para Dworkin, o Direito vem da interpretação construtiva da história institucional do sistema legal de uma nação. Quem interpreta o Direito, deve fazê-lo levando em consideração uma forma sistemática de aplicação do Direito onde não são desprezados os precedentes jurisprudenciais, nem são apenas valorizadas as normas positivas criadas pelo Parlamento.

Quando a obra foi traduzida por uma editora brasileira, penso que o tradutor conseguiu captar o que Dworkin queria transmitir e o título da obra em português saiu como *Império do Direito*.

Mas, para nós, países do *Civil Law*, o que é a prevalência do Direito? É a

prevalência da normatização como sistema de lei promulgada ou abarca ainda as decisões judiciais, os costumes?

Acredito que o Império do Direito é a busca pela Justiça, e envolve todos os recursos e fontes que o intérprete possa ter para buscar resolver o caso que está sob a sua tutela e necessita de uma decisão.

Richard Posner, outro jusfilósofo, de cujo texto tive o privilégio de revisar a tradução, caminha neste mesmo sentido.

Mas essa afirmação de *Law* como englobante de todo o sistema jurídico fez com que, a partir da tradução de Dworkin, todas as expressões sobre a “força da norma jurídica” passassem a ser traduzidas/interpretadas como a prevalência do Direito/Império do Direito, tornando esse conceito, realmente, muito complexo.

Contudo, há trechos nessas e em outras obras em que o autor, quando descreve o *rule of law* ou apenas *law* está querendo transmitir a necessidade do respeito à lei, a lei promulgada pelo Parlamento da nação ou a lei como norma, envolvendo também o precedente judicial, mas não toda a sistematização jurídica de uma nação.

9. Acrescente quaisquer outras observações que achar pertinentes às questões apontadas acima.

Não há traduções e revisões técnicas perfeitas. Haverá sempre essas interpretações e as dificuldades de palavras e expressões estabelecidas há muitas décadas por excelentes tradutores, mas, diante de novas realidades, muitas dessas palavras e expressões tomam outros sentidos, diversos dos sentidos adotados pelos primeiros tradutores.

O tradutor e o revisor também vão se deparar com as inconformidades de alguns leitores especialistas na área objeto da tradução e vão divergir do tradutor, muitas vezes com vigor, pois conhecem a obra traduzida no original e conhecem as teorias do autor que as escreveu.

São dificuldades perfeitamente normais e nenhum tradutor ou revisor pode esmorecer diante desses desafios e críticas contundentes.

A mais bela tarefa desses profissionais é poder transmitir a uma grande quantidade de leitores a tradução de uma obra técnica que dificilmente seria lida e muito menos compreendida no original.